



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 0505.2021

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes (bota fora).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, s/nº, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: AT-1 03°3'41,056"S e 59°54'22,323"W; AT-2 03°3'41,17"S e 59°54'25,52"W; AT-3 03°4'40,759"S e 59°54'25,53"W; AT-4 03°3'36,77"S e 59°54'26,155"W; AT-5 03°3'36,60"S e 59°54'24,06"W; AT-6 03°3'59,50"S e 59°54'23,29"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o destino final de resíduos sólidos – aterro de inertes, em uma área de 1,1ha, para Execução da Primeira Etapa de Instalação de Pavimentação de Drenagem de via Urbana e interligação entre a Reserva Duque e a Rotatória da SUFRAMA – Contrato nº 165/2013 – SEINFRA, no Município de Manaus-AM e para Obra Complementar – Igarapé do Quarenta, entre a Avenida Silves e Maués – PROSAMIM III – Contrato Nº 012/2019 – UGPE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

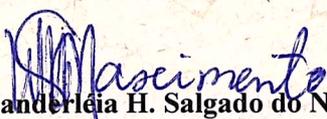
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 343 DIAS.

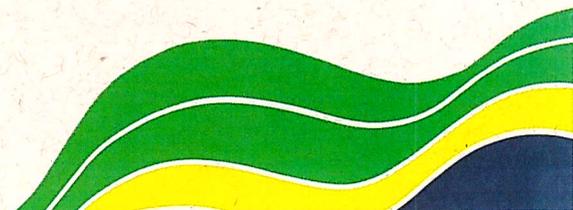
Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Fevereiro de 2022.


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0505.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Iniciar atividade de aterro de inertes (bota fora) somente após demarcar a área a ser depositada (1,1ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas na L.O, com mourões devidamente identificados.
13. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
14. Manter constante compactação com camadas de terra e impermeabilização da superfície de fundo com manta para evitar percolação do material líquido dragado e processos erosivos nas bordas.
15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
16. Apresentar semestralmente, Relatório de Controle Ambiental da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Transportar substâncias aterro de inertes acompanhada a cópia da L.O.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**